



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

**PORTARIA GAB Nº 83/2018,
DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

***“Instaura processo administrativo,
designando comissão processante e dá
outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 146 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 03/1993,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apuração de possíveis faltas injustificadas ao serviço da servidora N.P.P, em que poderá ficar configurado o abandono de cargo, tipificado no artigo 138, Parágrafo Único, da Lei Municipal 03/1993 (Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí), estando sujeito à penalidade prevista no artigo 138, I, do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a comissão processante será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- a) DELI MOREIRA REBORDÕES FILHO: Presidente**
- b) ERALDO SANTOS MENDES: Secretário**
- c) ANGELA MARIA R. P. DA SILVA: Membro**

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão de terá acesso a toda documentação necessária ao bom andamento da instrução processual, colhendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

prova de direito que entender pertinente, devendo oportunizar os prazos e direito de defesa ao servidor processado, nos termos da Lei Municipal nº. 03/1993.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para concluir a instrução processual e elaborar relatório final, dando ciência ao Prefeito Municipal.

Art. 5º. A servidora processada, Senhora N.P.P, ficará suspensa preventivamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria, sem direito a recebimento de salário neste período de suspensão, nos termos dispostos no artigo 157, *caput*, da Lei Municipal nº. 03/1993.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2018.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito